



CNPJ.: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213  
prefeituradebrasileira@gmail.com



## LEI Nº 150/ 2014.

*Revoga o parágrafo 7º do artigo 82 e altera a redação do parágrafo 8º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 147, de 10 de julho de 2014 e adota outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga-se o parágrafo 7º do art. 82 da Lei Municipal nº 147, de 10 de julho de 2014, com a conseqüente renumeração dos parágrafos seguintes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Se as contribuições previstas nos incisos do **caput** deste artigo não forem creditadas até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência, fica(m) o(s) Conselho de Administração e/ou Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Brasileira – BRASILEIRA PREVIDÊNCIA autorizado a informar a instituição bancária referida o valor correspondente àquelas contribuições, o qual deverá ser, obrigatoriamente, debitado em favor do Fundo Previdenciário do Município de Brasileira – BRASILEIRA PREVIDÊNCIA.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de BRASILEIRA.



CNPJ.: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213  
prefeituradebrasileira@gmail.com



§ 9º O Plano de Amortização deverá ser revisto nas avaliações atuariais futuras, respeitando a projeção de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do marco inicial estabelecido.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Brasileira, em (12) doze de dezembro de 2014.**

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

*Paula Miranda Amorim Araújo*  
Paula Miranda Amorim Araújo

Prefeita Municipal